



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 12 / 2020**Processo SEI nº 4717-90.2020.6.15.8000**

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE
LICENÇAS DE
SOFTWARE QUE
FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA
PARAÍBA E A
EMPRESA INOAZUL
CHAIN COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
EIRELI.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 - SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **INOAZUL CHAIN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 28.899.422/0001-60, estabelecida no seguinte endereço: ST SRTV/SUL QUADRA 701 BLOCO O Nº 110 SALA 386 - ED. MULTIEMPRESARIAL - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP 70.340-000, telefone: (61) 3703-4444, e-mail: inovazul.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua proprietária **FERNANDA NACUL**, brasileira, solteira, RG nº 2869302 - SSP-DF, CPF nº 056.094.131-50, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de 250 licenças de acesso de VPN SSL para o Firewall SonicWall NSA 5600, para ampliação do número de acessos remotos ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as especificações técnicas

descritas no Termo de Referência nº 11/2020 - SEINF, que passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento, objeto deste contrato será realizado de forma integral de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 11/2020 - SEINF, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. efetuar o **recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos produtos**, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;
- c. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- d. proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- e. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;
- f. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**,

tudo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. em plena conformidade com o Termo de Referência nº 11/2020, - SEINF o fornecimento descrito na cláusula primeira;
- b. manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c. indicar um representante da empresa para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- d. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- e. disponibilizar, durante a vigência do contrato, todas as atualizações do software, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- f. manter à disposição do CONTRATANTE suporte técnico por telefone ou e-mail em dias úteis no mínimo das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília);
- g. responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- h. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desta contratação;
- i. responder por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução do fornecimento contratado;
- j. fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE sobre a execução dos trabalhos ajustados;

- k. sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l. acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- m. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E GARANTIA

6.1 - Do local de entrega da licença:

6.1.1 - As licenças deverão ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situada na Av. Princesa Isabel, 201- Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa/PB

6.2 - Do fornecimento:

6.2.1 - Devem estar explícitos na proposta os part numbers da licença ofertada;

6.2.2 - Deve ser garantido contato de suporte com telefone 0800 (DDG), com o próprio fabricante do equipamento, em português, para auxílio na ativação do produto, durante o horário comercial;

6.2.3 - A empresa deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante do equipamento ofertado, capaz de prestar suporte de primeiro nível do produto fornecido, e escalar o suporte ao fabricante conforme necessidade;

6.2.4 - Os chamados telefônicos para auxílio na ativação das licenças deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis;

6.2.5 - As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800;

6.2.6 - A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

6.2.7 - Os serviços ao produto fornecido visando a sua ativação deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos;

6.2.8 - O contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento onde as licenças serão instaladas quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou até mesmo defeito em hardware;

6.2.9 - O contratada deverá prestar o suporte técnico para ativação do item contratado, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto à contratante.

6.3 - Atualizações

6.3.1 - O fabricante deverá suportar durante toda a vigência do contrato da caixa a qual a licença será ativada, todas as atualizações pertinentes que permitam a continuidade do funcionamento da aquisição em tela, mesmo aquelas concebidas em data posterior ao seu fornecimento, durante todo período em que o equipamento onde as licenças serão instaladas for suportado, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

6.3.2 - As atualizações para as licenças e suas chaves de ativação devem funcionar mesmo com a atualização dos equipamentos a ela atrelados enquanto durar o contrato de suporte desses equipamentos.

6.4 - Condições de entrega

6.4.1 - Prazo de entrega de produtos de software: 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;

6.4.2 - As licenças devem ser fornecidas com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

6.4.3 - Devem ser apresentados, se for o caso, chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

6.5 - Condições de aceite

6.5.1 - O CONTRANTE poderá efetuar consulta do número de série do registro do software, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos softwares adquiridos;

6.5.2 - O CONTRANTE também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação, se for o caso;

6.5.3 - O aceite das licenças somente serão dados após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências presentes nas especificações técnicas do produto;

6.5.4 - Para comprovação de pleno atendimento aos requisitos do Termo de Referência, serão consultados folhetos, prospectos, manuais e toda documentação pública disponível diretamente do site do fabricante do equipamento. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar diligências junto ao fabricante para dirimi-las;

6.5.5 - Conforme disciplina o Art. 73, da Lei 8.666/93 o objeto desta contratação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

7.3 - Serão impugnados pelo GESTOR todo e qualquer serviço ou bem que não satisfaça as condições contratuais;

7.4 - Os prejuízos causados por descumprimento contratual, que não forem amplamente justificados e gerarem danos ao erário, serão abatidos das faturas que a CONTRATADA fizer jus, em tantas quanto forem necessárias para quitar o débito.

7.5 - Toda e qualquer alteração do serviço ajustado que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

7.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência,**

prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 12.972,55 (doze mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o aceite dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma lei.

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo os produtos fornecidos, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "o", da cláusula quinta.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os produtos fornecidos estão em desacordo com o especificado no ajuste.

9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3.3 - Não fornecer os produtos nas quantidades adquiridas, bem como nas

especificações do Termo de Referência.

9.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

9.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23

de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do fornecimento do software adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000416, em 20/04/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a

não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item **15.6**.

15.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 15.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LOGÍSTICA REVERSA

16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

16.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

16.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 – O presente contrato tem apoio legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 4717-90.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

FERNANDA NACUL
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA NACUL em 20/04/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 20/04/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0703639** e o código CRC **36328C35**.